

# Atendente de telemarketing que ficou 20 dias em ócio forçado deve ser indenizada

18/12/2024

A 11ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(MG\)](#) determinou a rescisão indireta do contrato da ex-empregada de uma empresa de telemarketing que alegou ter sido submetida a ócio forçado de 20 dias, sem justificativa legal. A companhia foi condenada ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil, já que ficou provada a falta grave da empregadora.

Uma testemunha que trabalhava no mesmo horário e na equipe da trabalhadora confirmou a situação. “Após um problema, o supervisor avisou que a autora da ação não atenderia mais clientes e ficaria improdutiva, o que durou uns 20 dias. Ela comparecia todos os dias, fazia login, mas não eram direcionadas ligações para ela”, contou a testemunha.

Na ação trabalhista, a profissional pediu a indenização, em razão do sofrimento, da humilhação e dos prejuízos sofridos por causa do ócio forçado. Para ela, “a conduta não deve nem pode ser admitida no ambiente de trabalho”.

Já a empregadora negou as informações, afirmando que inexistia prova nos autos da conduta alegada. A empresa pediu a reforma da sentença de origem, a fim de que fossem afastados a rescisão indireta do contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias.

Para o juiz convocado relator, Márcio Toledo Gonçalves, a prova oral evidencia o dano moral sofrido, considerando a imposição de ócio, contrariamente ao dever contratual básico do empregador de oferecimento de trabalho. Segundo o julgador, o ócio forçado fere o patrimônio moral do empregado, excluindo-o da posição no emprego.

“Por tal razão, não há dúvida de que o procedimento adotado pela reclamada extrapolou os limites do poder diretivo a ela assegurado, configurando ofensa à dignidade da reclamante, o que gera, para ela, o direito à reparação moral.”

O julgador manteve, então, a rescisão indireta do contrato e determinou a indenização de R\$ 5 mil, considerando alguns critérios como o tempo em que a autora trabalhou para a ré. “O valor é razoável e adequado às circunstâncias do caso, além de atender à finalidade pedagógica”, concluiu. *Com informações da assessoria de comunicação do TRT-3.*

**PJe 0010419-03.2024.5.03.0011**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-18/atendente-de-telemarketing-que-ficou-20-dias-em-ocio-forcado-deve-ser-indenizada/>

